



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
S. S. 05 MAIO 2022

Presidente

001, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Os Vereadores Victor Zoccola Amorim, Erika Tereza Coitinho Affonso, Karyna Claudia Barros Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação dos demais Vereadores, este Projeto de Emenda Modificativa.

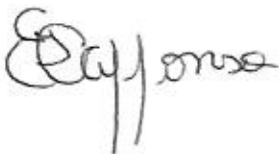
Art. 1º - O caput do Art. 5º do Projeto de Lei Complementar n° 001, de 07 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Somente será permitida a utilização de ônibus com idade máxima de 15 (quinze) anos.

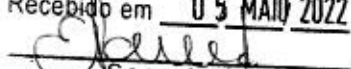
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Bananal, 05 de Maio de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL
Recebido em 05 MAIO 2022

Secretaria



**Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal**

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Emenda modificativa, que dispõe sobre o aumento da idade máxima dos ônibus que exercerão o serviço de transporte público no município de Bananal, busca adequar *o procedimento de seleção da proposta de contratação mais vantajosa e eficiente para sociedade com as peculiaridades locais.*

VICTOR ZOCCOLA AMORIM

VEREADOR

ERIKA TEREZA COITINHO AFFONSO

VEREADORA

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

VEREADORA